

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 375/2019**  
**06 de Setembro de 2019**

Homologa da Portaria nº 281/2019 da  
Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e art. 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Portaria nº 281/2019 de 06 de Setembro de 2019, que institui o Regulamento do Processo Eleitoral para as Eleições dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais do Município de São Cristóvão/SE do ano de 2019, compondo este Decreto como Anexo I.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, 06 de Setembro de 2019.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281/2019  
De 06 de setembro 2019

**Institui o Regulamento do Processo Eleitoral  
para as Eleições dos Conselhos Escolares  
das Escolas Públicas Municipais do  
Município de São Cristóvão/SE.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Quiteria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 173/2018, de 16 de maio de 2018, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 050/2009, de 15 de outubro de 2009, que versa sobre a criação de Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Regular o Processo Eleitoral para as Eleições dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais do Município de São Cristóvão/SE do ano de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Regulamento do Processo Eleitoral para as Eleições dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais do Município de São Cristóvão/SE.

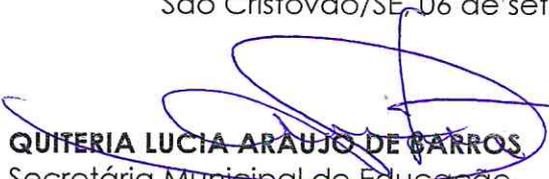
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 06 de setembro de 2019.



**QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**Regulamento do Processo Eleitoral para a Eleição dos Conselhos Escolares das Escolas  
Públicas da Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE**

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 1.º** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I - um representante indicado pela Secretaria de Educação;
- II - um(a) diretor(a) das Escolas Públicas Municipais indicado pelos seus pares;
- III - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV - um representante dos Professores Municipais

**§1.º** Cabe aos membros da Comissão Eleitoral Central eleger, entre si, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§2.º** A Comissão Eleitoral terá o período de exercício de 2 (dois) anos, sendo responsável pelo processo de composição da sua sucessora.

**Das atribuições da Comissão Eleitoral**

**Art. 2.º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - regulamentar o processo eleitoral dos Conselhos Escolares;
- II - orientar as escolas quanto ao processo eleitoral;
- III - lançar edital com informações referentes ao pleito dos Conselhos Escolares;
- IV - homologar a eleição dos Conselhos, respeitadas às normas deste regulamento;
- V - resolver casos omissos advindos dos processos eleitorais de cada escola;
- VI - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VII - fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

**Das atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral**

**Art. 3.º** São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - expedir e assinar documentos oficiais;
- III - tomar as providências necessárias para regular o funcionamento da Comissão Eleitoral;
- IV - representar a Comissão Eleitoral e delegar representação;
- VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- VII - homologar as indicações respeitando as normas estabelecidas neste regulamento;
- VIII - elaborar e apresentar relatório do pleito eleitoral;
- IX - desempenhar todas as atribuições inerentes a sua função;
- X - encaminhar, após homologação, em até cinco dias úteis, relatório do pleito eleitoral das escolas, bem como documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Educação.



### Das atribuições do Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

**Art. 4.º** Cabe ao Vice-Presidente representar o Presidente em seus impedimentos.

### Das atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral

**Art. 5.º** São atribuições do Secretário:

- I - escriturar e lavrar as atas de reuniões e de indicação dos representantes de cada segmento na composição da Comissão Eleitoral;
- II - submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- III - expedir convocações para reuniões e secretariá-las;
- IV - colaborar na elaboração do relatório final do pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado ao Secretário entregar processos ou documentos a pessoas estranhas.

### Dos representantes da Comissão Eleitoral

**Art. 6.º** A Comissão Eleitoral designará representantes dos diversos segmentos da comunidade Escolar para auxiliar na condução do processo eleitoral dos novos membros do Conselho Escolar, com as seguintes atribuições:

- I - divulgar o edital do processo eleitoral de forma a atingir todos os segmentos da comunidade escolar;
- II - receber e divulgar para a comunidade escolar toda e qualquer informação referente ao processo eleitoral remetida pela Comissão Eleitoral;
- III - dirigir e acompanhar o processo de indicação dos representantes de cada segmento, garantindo a proporcionalidade estabelecida na Lei nº. 050/2009;
- V - divulgar a formação final do Conselho Escolar da escola;
- VI - registrar todos os processos acima descritos em livro de atas próprio;
- VII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central cópia da ata de indicação de cada segmento, bem como a relação de nomes eleita para o Conselho Escolar da escola, em até dois dias úteis após o prazo final para eleição;
- VIII - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IX - empossar a nominata eleita para o Conselho Escolar da escola;
- X - encaminhar à Comissão Eleitoral cópia da ata e do termo de posse em até dois dias úteis após o ato.

### Das eleições do Conselho Escolar

**Art. 7.º** As eleições para os Conselhos Escolares das escolas ocorrerão conforme as seguintes normas:

- I - a eleição dos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar para integrar o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, deve ser realizada na respectiva Unidade Escolar, por segmento, através de votação direta e secreta, em data a ser definida pela SEMED/SC;

II - cabe a Comissão Eleitoral encaminhar Edital de Eleição para todas as escolas municipais, bem como estabelecer os prazos para execução das atividades do processo eleitoral em questão.

III - o Conselho Escolar tomará posse em ato público, sendo responsabilidade da Comissão Eleitoral organizar momento adequado;

IV - o Conselho Escolar empossado, após a realização da 1ª reunião ordinária e a composição da nominata com a escolha dos cargos eletivos, deverá encaminhar cópia da ata à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Sempre que houver alteração na composição do Conselho e /ou nos cargos eletivos, deverá encaminhar cópia das atas de indicação e/ou nova nominata para a Comissão Eleitoral.

### Da composição do Conselho Escolar

**Art. 8º.** O Conselho Escolar compor-se-á por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco, conforme prevê anexo único da Lei nº 050/2009, seguindo a proporcionalidade conforme tabela abaixo:

Porte Unidade Escolar	Matrícula Número de alunos)	Quantidade de Membros por segmento da Comunidade Escolar					
		Alunos	Pais ou responsável	Servidor do Magistério	Servidor técnico-administrativo	Diretor	Total
Pequena	Até 200	01	01	01	01	01	05
Média	De 201 a 500	01	02	02	01	01	07
Grande	Acima de 500	02	03	03	02	01	11

**Parágrafo único.** Cada segmento da Comunidade Escolar representado tem direito a 01 (um) suplente, ao qual cabe substituir quaisquer dos titulares em caso de falta ou impedimento, ou completar o mandato em caso de vacância.

**Art. 9º.** São candidatos elegíveis:

I - estudantes com idade igual ou superior a 14 anos, regularmente matriculados e frequentando a escola;

II - servidores efetivos em qualquer função;

III - professores efetivos;

IV - pais ou responsáveis legais pelo estudante menor de 18 anos, regularmente matriculado e frequentando a escola;

**Parágrafo único.** Não concorrem ao pleito os membros da Comissão Eleitoral, com exceção do diretor que é membro nato.

### Do eleitor

**Art. 10.** São eleitores com direito a voto:

I - Os alunos com idade igual ou superior a 14 anos completos;

II - Os pais ou responsáveis legais, pelo estudante menor de 18 anos, regularmente matriculado;

III - Os professores e demais servidores em efetivo exercício na escola.

§1.º Caso algum professor ou servidor desempenhe função em mais de uma escola, terá direito a voto, no segmento do qual é membro, sendo um voto em cada escola, independente da carga horária ou nomeações.

§2.º Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitando a seguinte hierarquia: professor, servidor, aluno e pai.

#### Da apuração dos resultados

**Art. 11.** A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação.

§1.º Na eleição por voto secreto, dever-se-á proceder à contagem dos votos na presença de pelo menos dois representantes do segmento em questão, sendo o resultado imediatamente lavrado em ata, com assinatura, dos membros desta comissão e dos representantes presentes.

§2.º Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos eleitos, proceder-se-á sorteio entre esses.

§3.º Os resultados serão divulgados imediatamente após o término da apuração e afixados em local visível na escola.

#### Da posse

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral empossará os membros do Conselho Escolar em cerimônia pública, preferencialmente na escola.

**Parágrafo único.** O ato de posse dos conselheiros consistirá de assinatura da ata e do termo de posse.

**Art. 13.** A função de membro do Conselho Escolar não é remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

**Art. 14.** Os casos omissos deste regulamento serão analisados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 05 de setembro de 2019.



LUCIANA ARAUJO DE BARROS  
Secretaria Municipal de Educação